DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8784/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12500/2013
PROTOCOLO	: 1433885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AUTO POSTO PAULISTÃO DE SANTA FÉ DO SUL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DIARIAMENTE (INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS), 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, E ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NA BOMBA DO POSTO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.585,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DIARIAMENTE (INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS), 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, E ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NA BOMBA DO POSTO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 170/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 058/2013, estando sob análise o procedimento licitatório, a formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a empresa **AUTO POSTO PAULISTÃO DE SANTA FÉ DO SUL LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.606.265/0001-26, representada neste ato por seus sócios, Sr. Valter Aparecido Zaffalon, CPF nº 736.325.118-53, e Sr. Luiz Carlos Barbato, CPF nº 974.099.798-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, II e § 4º, III, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de combustível, de forma parcelada, diariamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), 24 (vinte e quatro) horas por dia, e abastecimento diretamente na bomba do posto no município de Santa Fé do Sul/SP, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 33.585,00 (trinta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) e seu prazo de vigência está estimado em 7 (sete) meses, iniciando-se em 3/6/2013 e término em 31/12/2013.

As Notas de Empenho nº 5054/2013 e nº 5056/2013, foram juntadas aos autos à peça 30, no valor de R$ 33.585,00 (trinta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 17/6/2013 (peça 18), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 19/7/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–4346/2015 (peça 36), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 7205/2013 (peça 19), apontou irregularidades, objeto de intimação, as quais foram atendidas por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 58/2013, da formalização, do 1º e 2º Termos Aditivos e do apostilamento ao Contrato Administrativo nº 170/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 1º, § 4º, III, e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7194/2015 (peça 37), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 058/2013, da formalização e do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 170/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Foi celebrado em 21/11/2013, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 170/2013 (peça 23), tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 30/03/2014 e aumentar os encargos do contratado em 24,96%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 8.382,00 (oito mil e trezentos e oitenta e dois reais). Conjuntamente, foi apresentada justificativa a alteração do contrato (peça 35-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 35-pág. 5), e instruída com o parecer jurídico (peça 35-pág. 7-8), em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 5/12/2013 (peça 35-pág. 10), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Em 18/2/2013, foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 170/2013 (peça 26), tendo por objeto prorrogar o Contrato nº 170/2013, por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 30/06/2014. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do contrato (peça 26-pág. 12), com autorização do ordenador de despesas (peça 26-pág. 37), e instruída com o parecer jurídico (peça 26), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao presente contrato em 27/7/2014 (peça 26), não obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 4/8/2014 (peça 26-pág. 1), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, óbices de ordem estritamente formal, que não prejudicaram o andamento processual e ao erário, dessa forma incapaz de gerar um julgamento irregular ao presente feito.

Deve ser ressaltado que foi juntado aos autos o 1º Termo de Apostilamento ao presente contrato (peça 35), tendo por finalidade realinhar o valor unitário, conforme solicitação e restando comprovado o aumento sofrido pelo fornecedor, respeitando o artigo 65, II, "d", § 5º e § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 058/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 170/2013, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a empresa **AUTO POSTO PAULISTÃO DE SANTA FÉ DO SUL LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.606.265/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Valter Aparecido Zaffalon, CPF nº 736.325.118-53, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 170/2013, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a empresa **AUTO POSTO PAULISTÃO DE SANTA FÉ DO SUL LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.606.265/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Valter Aparecido Zaffalon, CPF nº 736.325.118-53, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator